Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo
Paço Municipal, n.º 200 – Centro
Tel. (012) 546-1110 – Fax (012) 5461221 – E.Mail presrav@iconet.com.br
C.G.C.45.200.0297001-55

LEI Nº 1019, DE 24 DE MARÇO DE 2004.

"Toda Concessionária que presta serviço a Municipalidade fica obrigada, sob penas da lei, a proceder aos reparos necessários, a fim de reconstituir os locais onde executa a obra".

JOSE LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, aprovou ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Toda Concessionária que presta serviço a Municipalidade fica obrigada, sob penas da lei, a proceder aos reparos necessários, a fim de reconstituir os locais onde executa a obra.

Artigo 2º - Tal reparação dever[a ser concluída em dez dias úteis, contados a partir da conclusão do serviço, sob pena de multa diária de 1 (um) salário mínimo vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor, após sua publicação revogando as disposições em contrário.

Lavrinhas, 24 de março de 2004.

JOSE LUIZ DA CUNHA
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria e publicada no quadro de avisos no átrio da Prefeitura Municipal, nesta data.

Vanda Lucia Francisco Martins
Escrituraria